



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



## Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024

### PROCESSO Nº 05 DE 2024

## RELATÓRIO

Conforme determinam os artigos 35 e 40 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal - a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024, de autoria do Vereador Ademir Souza Floretti Junior.

Tendo como relator o Vereador João Victor Gasparini, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

### **I. Exposição da Matéria**

O Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024 apresentado à Câmara Municipal de Mogi Mirim propõe a alteração do Artigo 14 da Lei Complementar Municipal Nº 214, de 7 de dezembro de 2007. Esta lei estabelece os critérios e procedimentos para a denominação de espaços públicos no município, como vias, praças, e edifícios públicos. A proposta visa atualizar e refinar esses critérios para tornar o processo de nomeação mais inclusivo, representativo e adaptado às necessidades contemporâneas da comunidade local. Este ajuste legislativo busca harmonizar as práticas municipais de denominação com os valores e a identidade cultural atual de Mogi Mirim, facilitando a homenagem a personalidades e acontecimentos significativos, além de otimizar os procedimentos administrativos envolvidos.

### **II. Do mérito e conclusões do Relator**



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



No cerne do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024, propõe-se uma alteração fundamental ao Artigo 14 da Lei Complementar Municipal Nº 214, de 2007, onde se visa expandir o escopo de ação dos vereadores no que tange à denominação de prédios públicos, passando de **uma única propositura por legislatura para até três**. Tal mudança, embora aparentemente simples, reflete um entendimento das necessidades representativas da comunidade de Mogi Mirim e dos mecanismos legislativos que melhor facilitam o reconhecimento e a homenagem a figuras ilustres.

A justificativa apresentada para o Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024 sublinha a limitação imposta pela redação atual do artigo em questão, que desde sua implementação, resultou em uma única propositura de denominação de prédio público por vereador durante cada legislatura. Essa restrição é apontada como um entrave ao exercício mais amplo das funções legislativas, limitando a capacidade dos vereadores de homenagear de maneira adequada e diversa as personalidades que contribuíram significativamente para o tecido social e cultural do município.

A proposta do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024, ao sugerir a revisão para permitir até três projetos de lei por vereador para a denominação de prédios públicos durante cada legislatura, reflete uma evolução na percepção das responsabilidades legislativas frente às demandas sociais. Isso demonstra uma busca por maior flexibilidade e por proporcionar aos membros do legislativo municipal a capacidade de responder de forma mais dinâmica e representativa às necessidades de reconhecimento e homenagem da comunidade.

Portanto, ao considerar a proposição em questão, reconhece-se não apenas a relevância da flexibilização das regras para a denominação de espaços públicos, mas também a importância de adaptar o arcabouço legislativo às dinâmicas sociais e culturais contemporâneas. A aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024 representa um aprimoramento da governança local, valorizando a memória coletiva e a contribuição de indivíduos notáveis para o município de Mogi Mirim. Assim, recomenda-se a sua aprovação, em virtude da valorização cultural que a mesma promoverá.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Após a análise do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024, não identifiquei a necessidade de substitutivos, emendas ou subemendas.

### IV. IV. Decisão do Relator

Portanto, minha decisão é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024. Esta posição reflete o entendimento de que a alteração proposta alinha-se às necessidades de representatividade e dinamismo legislativo em Mogi Mirim, promovendo uma governança mais inclusiva e eficaz.

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO/RELATOR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WM2E-XC03-1590-E3HU



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA  
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024 DE AUTORIA  
DO VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 e 40 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos o formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024, de autoria do Vereador Ademir Souza Floretti Junior

**Sala das Comissões, 6 de março de 2024.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Gasparini**

Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Vereador Luis Roberto Tavares**

Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Vice-Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Membro

**Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório**

Membro

**Vereador Moacir Genuário**

Membro

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Membro

**Vereador Cinoê Duzo**

Membro

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Membro

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro

**Vereador Alexandre Cintra**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - WM2E-XC05-1590-E3HU



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WM2EXC0S1590E3HU>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WM2E-XC0S-1590-E3HU**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WM2E-XC0S-1590-E3HU